



ESTATUTO

DA

COOPERATIVA-ESCOLA

DOS ALUNOS

DA

Etec Astor de Mattos

Carvalho

2019

Sumário

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL	1
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....	1
CAPÍTULO III	
DOS COOPERADOS.....	2
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	2
SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	3
CAPÍTULO IV	
DO CAPITAL SOCIAL.....	4
CAPÍTULO V	
DOS ORGÃOS SOCIAIS.....	5
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	9
SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	9
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.....	12
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO E EXECUÇÃO.....	14
SEÇÃO VII - DO COMITÊ EDUCATIVO.....	15
CAPÍTULO VI	
DO PROCESSO ELEITORAL.....	15
CAPÍTULO VII	
DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS RECEITAS E DESPESAS.....	17
CAPÍTULO VIII	
DOS LIVROS.....	18



CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....19

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....20



ESTATUTO DA COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA Etec Astor de Mattos Carvalho, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

DIA 16 DE ABRIL DE 2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec Astor de Mattos Carvalho sociedade cooperativa simples, de responsabilidade limitada ao capital social, constituída em 04/07/2001, nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I - Sede e Administração na Etec Astor de Mattos Carvalho, município Cabrália Paulista;
- II - Foro jurídico na comarca de Duartina, Estado de São Paulo;
- III - Área de ação para efeito de admissão de Cooperados, fica limitada à sede da Etec Astor de Mattos Carvalho;
- IV - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

- I - Setor de compras em comum: Promover a defesa econômica dos interesses comuns visando a aquisição de material didático e insumos em geral necessários ao exercício da atividade educacional;
- II - Setor de vendas em comum: Realizar a comercialização dos excedentes da produção agrícola, agropecuária e outros decorrentes da atividade educacional;
- III - Setor Industrial: Transformação dos produtos agropecuários e outros relacionados com as Habilitações e cursos oferecidos pela Etec.

§ 1º Para a realização de seus objetivos, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, e, com base na colaboração recíproca de seus Cooperados, atuará da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]

I - Educar os alunos dentro dos princípios do cooperativismo, servindo de instrumento operacional do processo de aprendizagem, como componente curricular metodológico;

II - Apoiar a escola em sua ação educativa, integrando suas atividades no currículo e fornecendo a prática e fixação de conhecimentos necessários à formação integral do técnico-cidadão;

III - Manter por conta própria ou através de convênios com entidades públicas ou privadas, quaisquer serviços de conveniência do ensino e do interesse dos Cooperados.

§ 2º A Cooperativa poderá também participar e promover campanhas que visem a divulgação e expansão do cooperativismo, manter intercâmbio com outras cooperativas e fomentar as atividades agropecuárias racionalizando os meios de produção.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, todos os alunos maiores de 14 anos, regularmente matriculados na Escola, e que concordem com as disposições deste Estatuto Social, sendo ilimitado o número máximo de cooperados, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. A incapacidade dos menores, relativa ou absoluta, será suprida na forma da legislação civil.

§ 1º A Cooperativa será administrada e fiscalizada somente por associados civilmente capazes.

§ 2º Podem associar-se à Cooperativa, a critério do Conselho de Administração os componentes do corpo docente e funcionários da Etéc.

Art. 4º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo único - Ao ingressar na Escola e após efetivação da matrícula, o cooperado subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula da Cooperativa.

Art. 5º Constituem-se direitos dos Cooperados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II - Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- III - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecidos os dispositivos legais, estatutários e regimentais;
- IV - Utilizar integralmente todos os serviços da Cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- V - Receber o valor de suas quotas-partes, de acordo com o artigo 15 deste Estatuto, quando do seu desligamento da Cooperativa.

Art. 6º Constituem-se deveres dos Cooperados:

- I - Cumprir os dispositivos da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para o desenvolvimento da instituição e bem estar dos Cooperados;
- III - Zelar pela idoneidade da instituição e seu patrimônio, cumprindo pontualmente as funções que lhe são próprias ou atribuídas;
- IV - Participar das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas e/ou articuladas pela Cooperativa;
- V - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social nos termos deste Estatuto.

Art. 7º A responsabilidade do Cooperado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

**SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 8º A demissão do Cooperado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula da Cooperativa, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 9º A eliminação do Cooperado é aplicada em virtude de infração legal, estatutária ou às normas disciplinares da escola ou da residência

§1º Os casos de que trata o *caput* deste artigo são de competência do Conselho de Administração, que deverá firmar termo no Livro de Matrícula com os motivos que levaram à eliminação.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, cabendo-lhe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento da eliminação.

Art. 10º O Cooperado será excluído da Cooperativa quando:

- I - Ocorrer morte da pessoa física;
- II - No caso de incapacidade civil não suprida;
- III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, entre estes o desligamento do aluno, professor ou funcionário do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - a responsabilidade do Cooperado perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, conforme o disposto no artigo 36 da Lei 5764/71.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11. O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 12. O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

Art. 13. Cada Cooperado deverá subscrever no mínimo, 3 (três) quotas-partes e no máximo o correspondente a um terço do Capital Social.

Art. 14. As quotas-partes subscritas serão pagas à vista, no ato da inscrição na Cooperativa.

Art. 15. São consideradas automaticamente doadas à Cooperativa as quotas-partes de capital dos Cooperados que deixarem a Cooperativa e não as requererem no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - as quotas-partes do Capital Social não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade.

Art. 16. A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação e exclusão somente será efetuada após a aprovação do balanço patrimonial do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 17. A Sociedade não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa. Dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e da proposta pedagógica da Escola, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 22. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de Cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos Cooperados.

Art. 23. É da competência da Assembleia Geral, a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O quórum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número dos Cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos Cooperados, em segunda convocação;
- III - Mínimo de 10 (dez) Cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de Cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Secretário.

§ 1º Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro Cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a sessão será dirigida por um Cooperado escolhido na ocasião, entre os membros presentes. A pessoa indicada escolherá aquele que deverá secretariar os trabalhos e que será convidado para compor a Mesa.

§ 3º O Diretor Presidente poderá, após abrir os trabalhos da Assembleia Geral, indicar o Professor Orientador como Presidente da Assembleia desde que não seja parte interessada no assunto em pauta.

Art. 26. Os ocupantes de cargos sociais, assim como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta.



indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais, em que for discutida a prestação de contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um Diretor Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Diretor Secretário da Assembleia.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) Cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Cooperados presentes com direito a votar, tendo cada Cooperado direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º Fica impedido de votar e ser votados nas Assembleias Gerais, o Cooperado que tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 29. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os citados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I.

§ 2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital da Convocação.

Art. 32. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- I - Reforma de estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Cooperativa-Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Cooperados, para um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a eleição, o Conselho de Administração elegerá, entre eles, os que ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Conselheiros Vogais.

§ 3º O Conselho de Administração poderá substituir entre si, sempre que julgar necessário, os membros ocupantes de cargos da Diretoria.

Art. 34. Nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor Secretário e este por um Conselheiro Vogal designado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, compete ao Conselho de Administração eleger um de seus membros para a Diretoria vacante.

§ 2º Se ficarem vagos por mais de 30 (trinta) dias mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar a Assembleia Geral para seu preenchimento.

§ 3º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

§ 5º A demissão, eliminação ou exclusão não isenta o integrante do Conselho de Administração da responsabilidade pelos atos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função, se agir com culpa ou dolo.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

- a) Fixar as diretrizes de funcionamento da Sociedade;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho Anual da Sociedade;
- c) Homologar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos Cooperados;
- d) Prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;
- e) Autorizar os dispêndios educacionais e operacionais, conjuntamente com o Professor Orientador;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Cooperativa em juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do Professor Orientador e ou Diretor da Escola;
- b) Outorgar, juntamente com o Professor Orientador, procurações destinadas a facilitar atos administrativos ou defender os interesses da organização;
- c) Assinar em conjunto com o Professor Orientador os documentos contábeis, contratos, cheques, dispêndios, ordens e outros títulos que importem na movimentação de fundos da sociedade;

- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- e) Presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas na sociedade;
- f) Assinar todos os documentos contábeis e contratuais da sociedade;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de Apoio e Execução.

Art. 38. Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da Cooperativa;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 39. Compete aos Conselheiros Vogais acompanhar e assessorar a Diretoria, participar das reuniões regulares e extraordinárias e responsabilizar-se pela divulgação das atividades e resoluções do Conselho de Administração.

Art. 40. Todas as atividades programadas e executadas deverão estar em consonância entre si e respaldadas pelo Conselho de Administração e pelo Professor Orientador.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, entre os Cooperados, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;
- b) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se o extrato das contas bancárias confere com a escrituração mensal e anual da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários e trabalhistas;
- f) Analisar o Balanço e os Relatórios Anuais, os Balancetes mensais, e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembleia;
- g) Informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e, quando estritamente necessário, convocar a Assembleia Geral para a notificação aos Cooperados;
- h) Articular-se com a equipe técnico-pedagógica da Escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da Cooperativa;
- i) Indicar dois membros para participar das reuniões do Comitê Educativo para prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único - Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais o Conselho deverá contar com o assessoramento técnico permanente do Contador e do Professor Orientador.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião escolherá dentre de seus membros efetivos um Coordenador e um Diretor Secretário.

Art. 44. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de Ata lavrada em livro próprio, devidamente assinada pelos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 45. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO E EXECUÇÃO

Art. 46. A Comissão Técnica de Apoio e Execução (COTAE) é composta por 6 (seis) membros, todos alunos da Etec, indicados pelo Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias após a eleição do Conselho de Administração, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A Comissão Técnica de Apoio a Execução (COTAE), será composta por Cooperados maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas na Comissão Técnica de Apoio e Execução, o Conselho de Administração se reunirá para indicar novos membros para o devido preenchimento.

Art. 47. São atribuições da COTAE:

- a) Assessorar o Conselho de Administração e colaborar na execução das atividades, de acordo com o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, apresentando sugestões e participando das discussões.

SEÇÃO VII
DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 48. O Comitê Educativo será composto por um representante de cada classe, devendo o mesmo ser Cooperado e maior de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º O Comitê elegerá um Coordenador e um Secretário que se farão representar nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º O Regimento Interno do Comitê Educativo traçará as demais atribuições e seu funcionamento.

Art. 49 O Comitê Educativo é um órgão assessor do Conselho de Administração e terá como objetivos:

- a) Levar ao Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos Cooperados;
- b) Repassar aos Cooperados as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) Buscar experiências vivenciadas junto a outras Cooperativas;
- d) Promover e divulgar os objetivos da Cooperativa junto ao quadro social e à comunidade.

Parágrafo único - No cumprimento de suas atribuições, o Comitê Educativo deverá desenvolver ações que incentivem a participação dos Cooperados na Cooperativa.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de (3) três membros do Comitê Educativo indicados pelo próprio Comitê, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 51. O voto é direto e secreto podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Art. 52. Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas e que tenham 18 anos completos até a data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração será diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

Art. 53. A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10(dez) dias antes da sua realização.

Art. 54. A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 55. As chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) CPF e RG;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, *caput* da Lei nº 5.764/71;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto do parágrafo único do artigo 51 e 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71.

Art. 56. Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 57. Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DOS INGRESSOS E DISPÊNDIOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 58. Constituem ingressos da Cooperativa os recursos oriundos da comercialização do excedente da produção agrícola, agropecuária, bem como, dos projetos agropecuários, projetos agroindustriais e outros resultantes do ensino-aprendizagem, além de serviços prestados a terceiros.

Parágrafo Único – Para os efeitos do contido no *caput*, considera-se como excedente, a produção agrícola ou agropecuária, não utilizada para o consumo na própria escola.

Art. 59. Constituem dispêndios os recursos dispendidos com insumos, material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

Art. 60. O balanço Geral será encerrado no último dia de cada ano social, quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art. 61. Deduzindo-se dos ingressos todos os dispêndios, teremos as sobras do exercício social apuradas no balanço, que serão destinadas integralmente para fundos indivisíveis, na seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a recuperar as perdas e prejuízos da Cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado a prestação de assistência médico-odontológica aos

Cooperados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas;

- c) 70% (setenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Técnico, destinado a recuperar as perdas e prejuízos da Cooperativa caso os recursos do Fundo de Reserva não sejam suficientes, a apoiar a execução dos Projetos Agropecuários, Agroindustriais e outros de finalidade curricular e extra-curricular e de atendimento à residência.

Art. 62. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos, via de regra, com o saldo do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Técnico.

Parágrafo único – Não sendo suficientes os recursos dispostos no *caput* para a cobertura dos prejuízos apurados, o saldo remanescente será rateado entre os cooperados.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 63. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas de Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 64. No Livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital-Social.

Parágrafo Único - No caso de Cooperados menores de idade, deverá constar na Ficha a identificação, qualificação e assinatura do representante ou assistente legal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) Cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de Cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- d) Devido à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Art. 67. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme disposto na legislação cooperativista.

Parágrafo único - Caberá aos liquidantes realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Cooperados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o Fundo de Reserva, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Técnico à Fazenda Nacional.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Diretor da Escola será o representante da unidade escolar junto à Cooperativa devendo designar um Professor Orientador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas operacionais da Sociedade.

§ 1º - O Professor Orientador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração.

§ 2º - O Professor Orientador, mesmo quando cooperado, não poderá ocupar ou exercer qualquer outro cargo ou função na Cooperativa-escola.

Art. 69. Os mandatos dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização estender-se-ão até a posse dos seus substitutos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, consultados o Professor Orientador, os órgãos de representação e apoio ao cooperativismo e a Unidade de Ensino Médio e Técnico (CETEC) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS).


Alice Nunes Garbulio
Diretor-Presidente


Isaque Gabriel Ramos Grandi
Diretor-Vice Presidente

JUCESP
10 JAN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
ASSIMPI - BAUR
SECRETARIA GERAL

GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

9.199/20-2



JUCESP